



| | | |
|-----------------------------------|------|-----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI N.º | FLS. | |
| 2373 | 20 | <i>al</i> |

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.373

EMENTA: OUTORGA CONCESSÃO DE USO COM PREFERÊNCIA DE DIREITO À AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL DE VOLTA REDONDA - DI/VR.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido à ENGOFER - Comércio de Ferro e Aço Ltda com sede nesta cidade, atos constitutivos arquivados na JUCERJA, sob o nº 332.016.47831, em 11 de junho de 1987 e inscrição no CGC, do Ministério da Fazenda sob o nº 31.524.408/0001-96, o uso de uma área de terra situada no Distrito Industrial de Volta Redonda - DI/VR, a qual se descreve da maneira seguinte:

"Partindo do ponto nº 1, situado no limite da faixa de domínio, lado esquerdo da estrada que liga Volta Redonda a Pinheiral (no sentido de Pinheiral), de coordenadas UTM, E-598.556 e N-7.511.990; daí com azimute plano de 45º10'00" e distância de 271,39m (duzentos e setenta e um metros e trinta e nove centímetros), atinge-se o ponto nº 2, situado sob a cerca que delimita a faixa de domínio da RFFSA, de coordenadas UTM, E-598.746 e N-7.512.170; daí com azimute plano de 154º25'10" e distância de 159,00m (cento e cinquenta e nove metros), atinge-se o ponto nº 3, também sob a cerca que delimita a faixa de domínio da RFFSA, de coordenadas UTM, E-598.815 e N-7.512.024; daí com azimute plano de 239º30'17" e distância de 179,50m (cento e setenta e nove metros e cinquenta centímetros), atinge-se o ponto de nº 4 de coordenadas UTM, E-598.659 e N-7.511.945 situado no limite da faixa de domínio da Estrada Volta Redonda - Pinheiral, com azimute plano de 239º01'40" e distância de 115,00m (cento e quinze metros) atinge-se o ponto de nº 1, já citado, fechando-se assim o contorno do polígono.

Parágrafo único - A concessionária implantará inicialmente no imóvel, Comércio de Ferro e Aço, obrigando-se à expandir e diversificar suas atividades em prazo razoável.

wh



| | | |
|-----------------------------------|------|-----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI N.º | FLS. | |
| 2373 | 21 | ooe |

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

02.

Lei Municipal N.º 2.373

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Volta Redonda autorizado a assinar os instrumentos administrativos necessários à outorga da concessão, estabelecendo todas as cláusulas e condições.

§ 1º - Entre as mencionadas cláusulas e condições figurará obrigatoriamente a de a concessionária iniciar as suas atividades no local, dentro de 30 (trinta) dias e a obrigatoriedade de compra da área no prazo máximo de 06 (seis) meses contados a partir da data da outorga da concessão, pelo valor de avaliação feita pela comissão permanente de avaliação da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos descritos no § 1º, implicará na revogação da concessão.

Art. 3º - O instrumento em que se efetivar a concessão de uso, fará referência expressa à obrigatoriedade e prazo para a aquisição do imóvel.

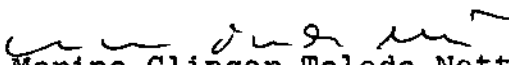
Art. 4º - A ENGOFER - Comércio de Ferro e Aço Ltda exibirá no ato de assinatura do instrumento da concessão, documento através do qual a ENGRECO - Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda expresse de maneira irrevogável e irretratável a sua renúncia aos direitos de concessionária e a quaisquer outros referentes a área por ela, presentemente, ocupada.

Parágrafo único - O documento a que se refere o presente artigo poderá ser dispensado, caso a ENGRECO - Indústria e Comércio de Ferro de Aço Ltda, figure no instrumento da nova concessão e manifeste a renúncia e concordância exigidas.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de dezembro de 1988


Marino Clinger Toledo Netto

PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 029/88

Autor: Prefeito Municipal
acb/.

